



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

27 / 08 / 09

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 14/2009, de 26 de agosto de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração dos Incisos I e II, Artigo 327, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº. 09/2005, de 30 de dezembro de 2005, acerca do Custeio de Iluminação Pública – CIP e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O Artigo 327, Incisos I e II do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº. 09/2005, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327

I – Para os contribuintes classificados como residencial e consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO KWK	PERCENTUAIS
Até 30	ISENTO
Acima de 30 a 80	3% (três por cento)
Acima de 80 a 110	4% (quatro por cento)
Acima de 110 a 150	6% (seis por cento)
Acima de 150 a 300	8% (oito por cento)
Acima de 300 a 500	10% (dez por cento)
Acima de 500 a 1.000	12% (doze por cento)
Acima de 1.000	17% (dezesete por cento)

II – para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria, Serviços e outras atividades e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO KWK	PERCENTUAIS
Até 30	ISENTO
Acima de 30 a 80	4% (quatro por cento)
Acima de 80 a 110	7% (sete por cento)
Acima de 110 a 150	9% (nove por cento)
Acima de 150 a 300	12% (doze por cento)
Acima de 300 a 500	13% (treze por cento)
Acima de 500 a 1.000	17% (dezesete por cento)
Acima de 1.000	24% (vinte e quatro por cento)

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 2009. 188º da Independência, 121º da República e 55º da Emancipação Política de Cupira.

Sandoval
SANDOVAL JOSE DE LUNA

– Prefeito –